

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Marcelo Melo)

Acrescenta parágrafo ao art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT-, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1943, para estabelecer o peso máximo permitido para o transporte manual de ensacados e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 198.....

..... §
1º No transporte manual de sacos, compreendendo também o levantamento e a deposição, realizado por um só trabalhador, o peso máximo admitido será de 30 kg (trinta quilogramas).

§ 2º Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

E74E4DFE49

JUSTIFICAÇÃO

O trabalhador deve ser protegido, primeiro como pessoa que goza de direitos inalienáveis à saúde e ao bem-estar social, mas também como fator de produção. Trabalhadores sujeitos continuamente a tarefas de arremesso, deslocamento e deposição de sacos pesados estão propensos a sofrer desgaste prematuro da coluna vertebral, dores lombálgicas e afastamentos do trabalho que acarretam prejuízos pessoais e ao sistema de seguridade social.

Embora o limite de peso estabelecido pela CLT, de acordo com a Convenção 127 da OIT, seja de 60 quilos para remoção individual, existe uma série de atividades que utilizam de forma intensiva o esforço físico do trabalhar para o deslocamento de ensacados. As atividades de carga e descarga na construção civil ou na agricultura impõem pesada carga repetitiva aos trabalhadores. O limite permitido pela regra do caput do art. 198 da CLT deve ser excepcionado para estas atividades, que são repetitivas, demandam grande esforço físico e, geralmente, são executadas em condições penosas.

A redução da carga de trabalho de 60 kg (sessenta quilogramas) para 30 Kg (trinta quilogramas) propiciará o prolongamento da produtividade dos trabalhadores empregados nessas atividades e a redução dos custos sociais do tratamento de trabalhadores lesionados .

A medida preconizada exigirá uma pequena adaptação dos fornecedores, pois os ensacados são mercadorias facilmente fracionáveis o que permite uma divisão cômoda da quantidade do produto em cada embalagem, de acordo com as necessidades dos usuários. Tal adaptação, contudo, será gradual face a vigência deferida da norma para 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da mesma.

Por essas razões, estamos certos de contar com o apoio do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

Deputado MARCELO MELO

ArquivoTempV.doc

E74E4DFE49

